



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.543  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00722/2018

**Referência** : Processo nº 2015.3.01385

**Interessado** : R.J.A. Consultoria e Construtora Ltda-ME

**EMENTA** Infração ao art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração

#### DECISÃO

O Plenário de Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2015.3.01385, de interesse da pessoa jurídica R.J.A. Consultoria e Construtora Ltda-ME, que trata do auto de infração lavrado em 30 de março de 2015, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "e" do art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à reforma geral constando de serviços na área de Engenharia Elétrica, em fase de outros – reforma geral constando de serviços na área da engenharia elétrica, mecânica e agrônômica, com 2 (dois) pavimentos e área de 220 m<sup>2</sup>, contratante: J.A Anti -Corrosão – Manutenção e Pinturas Ltda, na Rua Rio Duna, nº:S/N / Lote 20 QD 87 - Pal 19375 – Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ, exercício ilegal por falta de participação de profissional registrado no Crea-RJ; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos); considerando a Decisão CEEE/RJ nº 1.363/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que em primeira instância, decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação da multa regulamentada no valor estabelecido de R\$ 5.366,16; considerando que a empresa autuada, irrisignada com a decisão da CEEE, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 11 de novembro de 2015, por meio do qual reiterou as informações alegadas em defesa. Em suma, que possui em seu quadro técnico o Engenheiro Ricardo Seabra de Oliveira Henriques, como responsável técnico no ramo de Engenharia Elétrica, devidamente registrado neste Conselho; considerando, entretanto, que a empresa autuada registrou o profissional citado em 24/08/2015, data posterior à da constatação; considerando que não constava no cadastro da empresa autuada a habilitação para atuar na área de engenharia elétrica na data da constatação; considerando que a empresa autuada regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe fora imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEE foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 68 (sessenta e oito) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do



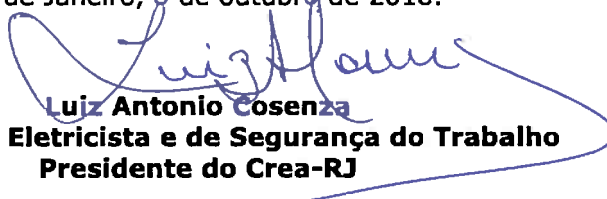
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2015.3.01385, com base no art. 6º, alínea "e" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme dispõe a alínea "e" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO JOSE DE BARROS CAVALCANTI, GILBERTO ADIB COURI, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAUJO, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SAID SERGIO MARTINS AUATT, SERGIO ANTONIO TORRES VIEIRA, SERGIO NISKIER, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais FABIO PALMEIRO DO AMARAL e UIARA MARTINS DE CARVALHO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018.

  
**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**